



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 350/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/02/2025 a 27/03/2025.

Itamar Júnior Flôres de Paula
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

DECRETO Nº 350 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de leilão público para destinação de animais apreendidos no âmbito do Município de Inhumas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 073 de 22 de fevereiro de 2021, que regulamenta a apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte no âmbito do Município de Inhumas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de leilão público para a destinação de animais apreendidos, nos termos do referido decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o procedimento de leilão público para a destinação de animais de grande porte apreendidos no Município de Inhumas, conforme previsto no Decreto nº 073, de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. O leilão será realizado de forma pública, preferencialmente na modalidade eletrônica, podendo também ser realizado presencialmente, conforme definição do órgão competente.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 350/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/02/2025 a 27/03/2025.

ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 3º. O procedimento de leilão será conduzido por comissão especial designada pelo chefe do órgão responsável pela apreensão e guarda dos animais, composta por no mínimo três membros.

Parágrafo único. A comissão especial será responsável por todas as etapas do leilão, incluindo a avaliação dos animais, a definição dos preços mínimos, a publicidade do certame e a homologação dos lances vencedores.

Art. 4º. O leilão será amplamente divulgado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, jornais de grande circulação e demais meios que garantam a publicidade do certame.

Art. 5º. Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- I** - Comprovação de identidade e capacidade civil, no caso de pessoas físicas;
- II** - Apresentação de registro empresarial ou estatutário, no caso de pessoas jurídicas;
- III** - Declaração de que dispõem de local adequado para a destinação dos animais adquiridos;
- IV** - Cumprimento de demais exigências previstas no edital do leilão.

Art. 6º. Os lances serão ofertados de forma sucessiva, prevalecendo o maior lance ofertado.

§1º O pagamento do valor do lance vencedor deverá ser realizado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação do resultado do leilão.

[Assinatura]
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

§2º A retirada dos animais deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comprovação do pagamento.

Art. 7º. O arrematante será responsável por todas as despesas relativas ao transporte, manutenção e sanidade dos animais adquiridos.

Art. 8º. Caso não haja interessados no leilão, os animais poderão ser doados a pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos seguintes critérios:

- I** - Comprovação de identidade e capacidade civil, no caso de pessoas físicas;
- II** - Apresentação de registro empresarial ou estatutário, no caso de pessoas jurídicas;
- III** - Declaração de que dispõem de local adequado para a destinação e manutenção dos animais;
- IV** - Aprovação por parte da comissão especial mencionada no Art. 3º deste Decreto.

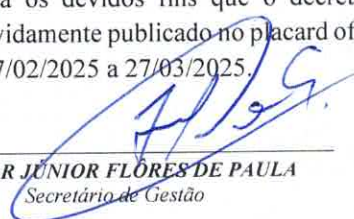
§1º Para a doação, os interessados deverão realizar um cadastro prévio junto ao órgão responsável, apresentando:

- I** - Requerimento formal de interesse;
- II** - Comprovante de residência ou sede da entidade;
- III** - Documentação que comprove experiência ou condições adequadas para o manejo dos animais;
- IV** - Termo de compromisso assinado, assumindo a responsabilidade pela guarda e bem-estar dos animais.

§2º A comissão especial poderá realizar vistorias prévias para verificar as condições do local destinado à manutenção dos animais antes de aprovar a doação.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 350/2025 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 27/02/2025 a 27/03/2025.

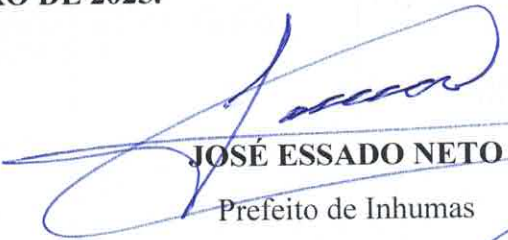

ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Art. 9º. Os valores arrecadados com o leilão serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

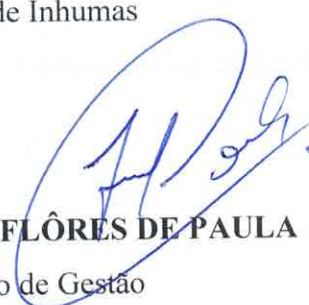
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.


JOSE ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão